

LEI Nº 477/1985

SÚMULA: Fixa os valores para o abate de animais do Matadouro Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Os valores para cobrança de abate de animais no Matadouro Municipal, a partir de 1º de abril de 1985, ficam fixados com base em percentuais sobre o maior valor de referência do país, conforme discriminação abaixo:

ESPÉCIE DE ANIMAL A SER ABATIDO	PERCENTUAL SOBRE O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA DO PAÍS, POR CABEÇA
BOVINO	8% (oito por cento)
SUÍNO	5% (cinco por cento)
CAPRINO	4% (quatro por cento)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 14/05/1985.